

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP013870/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065086/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46363.000037/2019-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2020 a 03 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO  
COMÉRC**

1ª) – Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, **com exceção** dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 01 de janeiro de 2020 a 02 de janeiro de 2021.

-

**A) - CALENDARIO DO COMERCIO**

-

**MÊS FEVEREIRO DE 2020**

Dia 24 (Segunda-Feira – Véspera de Carnaval) – FECHADO (trocado com o dia 09 de julho)

Dia 25 (Terça-Feira – Carnaval) – FECHADO – (trocado com o dia 06 de agosto).

Dia 26 (Quarta-Feira de Cinzas) – das 12h00min às 18h00min (sendo 02 (duas) horas a serem compensadas).

**MÊS DE ABRIL DE 2020**

Dia 10 (Sexta Feira– Paixão de Cristo) – FECHADO.

Dia 21 (Terça-Feira) – Tiradentes - Feriado – FECHADO.

### **MÊS DE MAIO DE 2020**

Dia 01 (Sexta-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado – FECHADO.

Dia 08 (Sexta–Feira) – Antevéspera do Dia das Mães – das 09h00 às 22h00min.

Dia 09 (Sábado) – Véspera do Dia das Mães – das 09h00min às 17h00min.

### **MÊS DE JUNHO DE 2020**

Dia 06 (Sábado) – Horário Especial Dia dos Namorados – das 09:00 às 17:00.

Dia 11 (Quinta–Feira) – Corpus Christi – Feriado – FECHADO.

### **MÊS DE JULHO DE 2020**

Dia 09 (Quinta–Feira) – Revolução Constitucionalista – Feriado – Das 09h00min às 18h00min (trocado com a segunda–feira de carnaval).

### **MÊS DE AGOSTO DE 2020**

Dia 06 (Quinta–Feira) Padroeiro da Cidade – Das 09h00min às 18h00min (trocado com a terça–feira de carnaval)

Dia 07 (Sexta–Feira) – Antevéspera Dia dos Pais – das 09h00min às 22h00min.

Dia 08 (Sábado) – Véspera Dia dos Pais – das 09h00min às 17h00min.

Dia 27 (Quinta–Feira) Feriado Municipal – FECHADO.

### **MÊS SETEMBRO DE 2020**

Dia 07 (Segunda-Feira) – Independência do Brasil – Feriado – FECHADO.

### **MÊS DE OUTUBRO DE 2020**

Dia 09 (Sexta-feira) – Horário Especial - das 09h00min às 22h00min.

Dia 10 (Sábado) – Antevéspera Dia das Crianças - das 09h00min às 17h00min.

Dia 12 (Segunda-feira) - Padroeira do Brasil - FECHADO

### **MÊS DE NOVEMBRO DE 2020**

Dia 02 (Segunda-Feira) – Finados – Feriado – FECHADO.

Dia 15 ( Domingo) Proclamação da República- Feriado - FECHADO.

Dia 27 (Sexta–Feira) – Dia da Promoção – das 10h00 às 20h00min.



**MÊS DE DEZEMBRO DE 2020**

Dia 07 a 11 (Segunda à Sexta-Feira) – das 09h30min às 22h00min.

Dia 12 (Sábado) – das 09h30min às 17h00min.

Dia 14 a 18 (Segunda a Sexta-Feira) – das 09h30min às 22h00min.

Dia 19 (Sábado) – das 09h30min às 17h00min.

Dia 20 (Domingo) – das 09h30min às 15h00min.

Dia 21 a 23 (Segunda à Quarta-feira) – das 09h30min às 22h00min.

Dia 24 (Quinta-feira) – Véspera de Natal – das 09h30min às 17h00min.

Dia 25 (Sexta-Feira) – Natal – (Feriado) – FECHADO

Dia 26 (Sábado) – FECHADO (Compensado com as horas trabalhadas em dezembro/2020).

Dia 31 (Quinta-feira) – das 09h00min às 15h00min.

-

**MÊS DE JANEIRO DE 2021**

Dia 01 (Sexta-Feira) – Confraternização Universal – FECHADO

Dia 02 (Sábado) – FECHADO (Compensado com as horas trabalhadas em dezembro/2020).

-

**B) - CALENDÁRIO DAS LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.****MÊS DE FEVEREIRO DE 2020**

Dia 24 (Segunda-Feira – Véspera de Carnaval) – Horário Normal de Funcionamento.

Dia 25 (Terça-Feira – Carnaval) – FECHADO – (trocado com o dia 06 de agosto).

Dia 26 (Quarta-Feira de Cinzas) – Horário Normal de Funcionamento.

**MÊS DE ABRIL DE 2020**

Dia 10 (Sexta-Feira – Paixão de Cristo) – FECHADO.

Dia 21 (Terça-Feira) – Tiradentes - Feriado – FECHADO.

**MÊS DE MAIO DE 2020**

Dia 01 (Sexta-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado – FECHADO.

**MÊS DE JUNHO DE 2020**

Dia 11 (Quinta-Feira) – Corpus Christi – Feriado – FECHADO.

**MÊS DE JULHO DE 2020**

Dia 09 (Quinta–Feira) – Revolução Constitucionalista – Horário normal de funcionamento *(com acréscimo de 100%)*.

### **MÊS DE AGOSTO DE 2020**

Dia 06 (Quinta–Feira) Padroeiro da Cidade – Horário normal de funcionamento *(trocado com a terça-feira de Carnaval)*

Dia 27 (Quinta–Feira) Feriado Municipal – FECHADO.

### **MÊS SETEMBRO DE 2020**

Dia 07 (Segunda-Feira) – Independência do Brasil – Feriado – FECHADO.

### **MÊS DE OUTUBRO DE 2020**

Dia 12 (Segunda-feira) - Padroeira do Brasil - FECHADO

### **MÊS DE NOVEMBRO DE 2020**

Dia 02 (Segunda-Feira) – Finados – Feriado – FECHADO.

Dia 15 ( Domingo) Proclamação da República- Feriado - FECHADO.

### **MÊS DE DEZEMBRO DE 2020**

Dia 25 (Sexta-Feira) – Natal – (Feriado) – FECHADO

Dia 26 (Sábado) – Horário Normal de Funcionamento.

### **MÊS DE JANEIRO DE 2020**

Dia 01 (Sexta-Feira) – Confraternização Universal – FECHADO

Dia 02 (Sábado) – Horário normal de funcionamento.

**2ª)** – No mês de dezembro, do dia 05 ao dia 23 fica estipulado até 01 hora e trinta minutos para o almoço e até 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T;

**3ª)**– Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 03 (três) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;

**4ª)** – Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;

**5ª)** – Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado;

**6ª)** – Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera da Páscoa, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de dezembro/2020.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E AFINS, AUTOPEÇAS E CENTROS AUT. DATAS ESPECIAIS**

Para as lojas de materiais de construção e afins, autopeças, centro automotivo e serviços, não haverá prorrogação de horário de funcionamento e labor no mês de dezembro e nas antevésperas e vésperas dos dias das mães, namorados, pais e crianças.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE HORAS - RESCISÃO CONTRATUAL**

Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada, diferente ao fixado no presente acordo, referente ao calendário do comércio, somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal) e (Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos, também fica acordado que para obter as vantagens do calendário a empresa tem que estar de acordo com as cláusulas da convenção coletiva.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção.

**JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI**

**PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO**

**ANTONIO GERALDO GIANNINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA SINCOMERCIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINCOMERCIÁRIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.